



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento,
Interventor Constituinte Interino da República.

COMUNICADO INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Nº 0001/2018

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. CARMEN LUCIA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

CELIO EVANGELISTA FERREIRA DO NASCIMENTO, Interventor Constituinte Interino da República *no POVO NO EXERCÍCIO DIRETO DO PODER em seu desempenho de equipamento de autodefesa da Constituição e de legítima defesa social, econômica, política, cultural e histórica da nação, por REUNIÃO CONSTITUINTE* no dia 29 de dezembro de 2.017, emergente da reação de cidadania por INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO

CONSIDERANDO que V. Excia. é a titular constitucional remanescente na gradação de substituição e sucessão do Interventor Constituinte Interino da República, no art. 80 da Constituição;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal se arrola na composição do ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS que resultou tipificado desde o dia 29.12.2017 quando o povo supriu a vacância da Instituição da Presidência da República esbulhada desde o dia 1º de janeiro de 2.015 por assalto ao poder feito pelo Foro de São Paulo com as organizações terroristas que o integram, o Instituto Lula, José Dias Toffoli e a Procuradoria Geral Eleitoral, através do pleito eleitoral terrorista de 2.014 promovido com dinheiro roubado da Petrobras, BNDES, Eletrobrás, Eletronuclear, Cofres Públicos e do povo, com o qual fabricaram o mandato para Dilma nas urnas eletrônicas e o refabricaram para Temer na Câmara dos Deputados e Senado federal com o Supremo Tribunal Federal pelo o “*impeachment da Dilma*,”

CONSIDERANDO que o ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS instalado na Instituição da Presidência da República, com o propósito marginal de consolidar a tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos, pelo estado de guerra convulsional terrorista de massacre da nação, já em ataque ao “*Pacto Federativo*” objetivando o submetimento da República ao poder discricionário das corporações terroristas no crime organizado no governo, operado por gangues políticas e gerido por corporações quadrilheiras através dos bandidos escondidos atrás de mandatos inventando leis para os bandidos escondidos atrás da toga manter o terrorismo acordado como sistema de poder e o roubo e corrupção partilhada como forma de governo, com cujo desempenho está impedindo o expediente ordinário da Presidência da República, na sede do Governo da União, com enormes prejuízos para a nação e o Brasil; já de apreensão para o mundo;

CONSIDERANDO que essa situação faz presentes os requisitos, pressupostos e condições de constitucionalidade, legitimidade, institucionalidade e necessidade para o POVO EM EQUIPAMENTO ARMADO de autodefesa da Constituição nas Forças Armadas, Polícia Federal e Polícias Militares fazer a reintegração da Instituição da Presidência da República à União, por desfechos de força, sem ostentação militar explícita;



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

CONSIDERANDO que, como titular remanescente na gradação substitutiva e sucessiva do art. 80 da Constituição, V. Excia. integra a Magistratura de Estado investida da mesma titularidade interventorial constituinte que funde a Corte Constituinte com a Magistratura de Estado e absorve a Ordem Jurídica em ataque pelo **ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS** que insere Luís Inácio Lula da Silva em sua situação penal no roubo do País que ele instalou como estratégia de execução do “*Projeto de Poder do PT de Comunizar o Brasil Em 22 Anos,*” através do crime organizado no governo; na qual, a sua situação magistral perante o Supremo Tribunal Federal transcende da sede judiciária constitucional, para sede do Processo Histórico no Foro de Soberania, em grau de poder constituinte. Pois, a **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO** ocorreu em razão do **GOLPE DE ESTADO TERRORISTA** que o Foro de São Paulo, por Luiz Inácio Lula da Silva instaurou em 2.003, com o “*Projeto de Poder do PT de Comunizar o Brasil Em 22 Anos,*” que implicava na extinção do Estado Democrático de Direito e por extensão, da substituição da Constituição pelo crime organizado no governo, operado por gangues políticas e gerido por corporações quadrilheiras, através das instituições esbulhadas por vadios, analfabetos, mentecaptos, capachos e mefíticos de toda a espécie; em cujo desempenho, ele resultou, só no primeiro indiciamento superficial dessa estrutura marginal efêmera, com uma condenação de 11,1 anos de reclusão, na coletânea de indiciamentos que, em penas somadas passam de 100 anos de prisão; dentro do contexto marginal-terrorista no qual submergiu o País no estado de banditismo, roubo e apodrecimento generalizado da civilização brasileira que rompeu o Estado Democrático de Direito no *mandato/patentes* de Presidente da República e deu emersão ao povo em reação de cidadania pela **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO** tipificada pela **RAZÃO DE ESTADO, CRISE INSTITUCIONAL DE ESTADO, ASSALTO AO PODER PELO FORO DE SÃO PAULO, FALÊNCIA DO PAÍS, CÁOS SOCIAL e DESTRUIÇÃO DA SOBERANIA DA PÁTRIA**, no procedimento interventorial aos poderes constitucionais perante o Supremo Tribunal Federal em sua esfera de Corte Constituinte constante dos Protocolos: **STF Pet 142098/08.10.2008, STF 0038341, 29.2.2012, PR CODIN/POT/19.02.2012; SF29.02.2012; SF17.07.2012; SF11.06.2012 STF; PGR CD PR SF; CFA 117.419 29.02012 30.05.2012, DPF/DF 08001.08335.0032 35/2002-5; 08001.008976/2012-74; 08001.014173/20 12-59 – COGER/DPF; 08200.008079/2013-0308200.008592/2013-96; DPF/CEVEL-R 02.05.2013; MPF/MS-00000744/2014; PR-MS-00019658/2013. PR-MS-00000744/2014– 07443 /2014 – 00007787/2014 R 02.05.2013; MPF/MS- 0000744/20 14; PR-MS-00019658/2013. PR-MS-00000744/2014– 000 07 10.10.12; DPF/MS 08335.025373/2012-65 27.11.2012; DPF/ MS 335.005016/2013-61 28.01.2013; PO 1300820-7.2.2013/ACFA:443 /2014 – 00007787/2014 – A.D. SF 15492345 1 BR; MPE/MS-PGJ – 043779-2/2; 018742-2/2019223-2/2M; CD 006198- 30.9.13; SPF 08335.006262/ 2014-11; PGR 00001654/2014; PGR 0007443 PR 04.09.2013; PR JG 642440674BR STF AR-J6603237679BR; PF 08335.018120/2014-05; PGJ 022451-2/2; 022450-2/2 022450-2/2; 018742-2/2; 019223-22/ 01237180; 151113 1403 67; 01238632-1; 10123 1355; 11988/2014, 01237180; 151113 1403 67; 01238632-1; 10123 1355; 11988/2014, PGR 10058/2014. STF SF 82200437/2014; STF PE 6197258220; ACFA PE 513259353JH; STF PE 513269996JH; STF PE 619725820JH; PRM-CAC-PR 10058/2014; PR PRM-CAC-PR 00010318/2014; Protocolos de 20.12.2017; 080200025301/247-58; 11/12/201701542 – 18.12.2017; 18.12.2017; 13.12.2017; 08.12.20117; 06/12/2017; 14.12.2017 12.12.2017; 14.12.2017; 20.12.2017;27.11.2017; 08200.025937/2017 20-08; 19.12.2017; 19.12.2017; 13.11.2017; 28.11.2017; 23.11.2017; 06.11.2017; 18.1º.2017; 281969-23-23.08.2017; 27.10.2017; 08200.023063/2017-46; 00002.00008667/2017 10.08.17; 11.09.2017; 04.08.2017; 20.10.2017; 17.10.2017 e outros, na execução do art. 1º incs. I,II e Parág. único, com o art. 3º incs. I/IV, 4º incs. I, II, III, VIII, o art. 5º *caput* e incs XLIII, LXXIII, §§ 2º e 3º, com o art. 37 *caput*, o art. 84 inc. XIII, com o art. 142 e o art. 80 com o art. 91 inc. VIII, mais o art. 144 *caput* e inc. I, § 1º, da Constituição, que recepcionam o art. 1º com o art. 5º n. 1, o art. 10º n. 1, 2 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, o art. 2º com o art. 21 n. 1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Resol. do CS/ONU n. 1.373 de 28.09.2001, e faz aplicável o art. 6º com o art. 8º da Carta Democrática Interamericana, e o art. 55 c, da Carta da ONU, com o Decreto n. 5.639 de 26.12.2005, e o Decreto n. 4.388 de 25.09.2002; aceitos, recebidos, reconhecidos e homologados com promulgações tácitas, como é próprio em sede de Processo Histórico no Foro de Soberania, onde, por não haver contraditório, não á decisório; e, de consequência, não havendo inconstitucionalidade, ilegitimidade e desnecessidade para o expediente ser devolvido, o acolhimento é homologatório de promulgação tácita.**

Como a **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO** tem por pressupostos: a recuperação do Estado Democrático de Direito, ela absorve os poderes constitucionais, e remanesce o



O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

Interventor na Constituição, limitado na Corte Constituinte. Em cuja situação, ou o Supremo Tribunal Federal se reintegra à Constituição compondo a Corte Constituinte em Foro de Soberania, ou resulta no ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS que o Min. Gilmar Mendes mostrou com o prende/solta entre quadrilhas magistras de investiduras para sentenciar, sem poder de coação para prender. Cujas situação estancou a partir do dia 29 de dezembro de 2.017, quando o POVO NO EXERCÍCIO DIRETO DO PODER sanou a vacância na Instituição da Presidência da República, recuperando o Processo Histórico à regência institutiva da Magistratura de Estado, que identificou o ESTADO PARALELO TERRORISTA DE BANDIDOS bem destacado, no qual o enquadramento penal de Luiz Inácio Lula da Silva ocorreu com a respectiva condenação, que seria inexecutável, se esse estado tivesse permanecido.

Daí, estando o Supremo Tribunal Federal abrangido na INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO, sua atuação infraconstitucional, no âmbito do existencialismo político do País, ou seja, da dinâmica operacional dos interesses e ideais que instauram o Processo Histórico operado pelo Estado Democrático de Direito, transcendem para questões de interesse da Segurança Nacional, que têm de reger o mérito dos envolvimento penais.

Logo, Luiz Inácio Lula da Silva é um meliante bandido, terrorista, apátrida, genocida, ladrão do País, em cujo desempenho é responsável por crime contra a humanidade sofrido no genocídio da nação brasileira de mais de 11 milhões de pessoas exterminadas em ação contínua, ora, na base de 94 pessoas por dia nos corredores de extermínio do SUS; 522 mil pessoas eliminadas por ano nos corredores de extermínio hospitalar; na população com 88,9% de doentes por estresse, depressão, ansiedade, desespero e desesperança no País falido; com 1 canceroso em cada 3 pessoas diagnosticadas; 53 mil pessoas eliminadas por ano e 135 mil outras aleijadas e feridas nos corredores de extermínio do trânsito; 16,1 milhões de pessoas ao extermínio pela tortura terrorista do desemprego no País falido; 174 pessoas eliminadas por dia no arraial da bandidagem de campo; 100 mulheres e crianças estupradas por dia; com a nação sequestrada em seus lares e locais de trabalho ao extermínio pela tortura terrorista do medo, insegurança pública, insegurança jurídica, insegurança econômica e insegurança nacional; e o Brasil transformado em “Pátria Grande” por distribuição das nossas riquezas básicas de sobrevivência e de segurança nacional; sob o peso de um dívida impagável que está entre R\$ 7 e R\$ 9 trilhões.

É neste suporte penal que não demanda prova técnica porque ressalta do corpo de delito do País, que está fundado o decreto de prisão interventorial constituinte do meliante Luiz Inácio Lula da Silva, dando objeto à recomendação do Gen. de Ex. Antônio Hamilton Mourão: “Ou as instituições solucionam o problema político, pela ação do Judiciário, retirando da vida pública esses elementos envolvidos em todos os ilícitos, ou então nós teremos que impor isso”, disse Mourão em palestra gravada, justificando que “desde o começo da crise o nosso comandante definiu um tripé para a atuação do Exército: legalidade, legitimidade e que o Exército não seja um fator de instabilidade”.

Dá conhecimento à V. Excia. do decreto de prisão do meliante Luiz Inácio Lula da Silva, e dos preparativos que estão encerrando a habilitação coercitiva de força para a desobstrução da Presidência da República ao expediente do Interventor Constituinte Interino da República nela. Bem como, garante segurança a V. Excia. sobre a situação abaixo.

“Ministros armam “arapuca” para Cármen Lúcia
“O View **O golpe é atrevido, inusitado e absurdo, mas está em andamento.** O ex-ministro Sepúlveda Pertence está articulando com os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), aqueles simpáticos à ideia de livrar





O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA
na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Interventor Constituinte
Interino da República.

o meliante Luiz Inácio Lula da Silva da cadeia, uma estratégica maligna. O dia 'D' é esta terça-feira (20).

“O golpe é atrevido, inusitado e absurdo, mas está em andamento. Sua execução teve início na última quarta-feira (14). Atenta, a colonista Eliane Cantanhêde, do Estadão, descobriu que, silenciosamente, o Instituto Ibero Americano de Direito Público entrou no último dia 14, com Embargos Declaratórios naquele processo que em outubro de 2016 permitiu a prisão de condenados em 2ª instância.

“Ora, como a presidente mantém a resistência de não colocar o assunto em pauta, inventaram esses tais embargos. Na terça-feira, o dia 'D', a situação será exposta pelos ministros 'lulistas' à presidente Cármen Lúcia. O embargo de declaração da liminar que foi concedida a um ano e meio atrás deve ser apreciado, será o argumento. A solução que será apresentada é no sentido de que o cumprimento da pena seja admitido após condenação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao invés da 2ª instância.

“É o meio termo, nem 2ª instância, nem STF. Assim, conclui Cantanhêde, 'A prisão de Lula seria adiada por muitos meses, caso mantida; os presos após a segunda instância entrariam com HC; os futuros condenados respirariam aliviados. E a Lava Jato? O que fez, fez; o que não fez, só fará em parte'. Vamos aguardar a reação de Cármen Lúcia diante da patifaria. Ou ela se rende ou a crise está estabelecida. Se resistir, Cármen Lúcia certamente terá o apoio da sociedade.”

Presidência da República, Brasília/DF, 18 de março de 2018.

celio evangelista ferreira do nascimento
Interventor Constituinte Interino da República no Povo no exercício direto do poder.

